

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

Av. Richard S. de Albuquerque, 200, Centro Cívico
CEP: 89295000 - Tel: (47) 3646 3600

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 891/2021

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/20457/8324>

Empreendedor

Nome: FUNERÁRIA RIO NEGRINHO LTDA ME

CPF/CNPJ: 73527426000171

Endereço: Rua Carlos Weber, nº 286 - , Centro

CEP: 89295000

Município: RIO NEGRINHO

Estado: SC

Empreendimento

Funerária Rio Negrinho Ltda ME - 73527426000171

Localizado em

Endereço: Rua Carlos Weber, nº 286 - , Centro

CEP: 89295000

Município: RIO NEGRINHO

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 647851.77192062, Y 7095229.6645191

Descrição do Empreendimento

Trata-se da Atividade de Serviços funerários.

1. Todo e qualquer resíduo contaminante/perigoso deverá ser acondicionado separadamente em local apropriado e posteriormente encaminhado a empresas especializadas na coleta e destinação final desse tipo de resíduo, os comprovantes deverão ser apresentados a este órgão ambiental no ato da nova solicitação/renovação da licença.
2. A área de procedimentos e preparação dos corpos deve estar de acordo com as normas sanitárias previstas na legislação pertinente.
3. O sistema de tratamento de efluentes sanitários (Tanque Séptico e Filtro Anaeróbico) deve ser limpo anualmente, e o comprovante dessa limpeza apresentado ao órgão ambiental no ato da nova solicitação/renovação da licença, quando couber.
4. Manter limpo e organizado as áreas de trabalho, exercer a atividade conforme código de posturas do município, não executar nenhuma alteração no processo sem prévia autorização deste órgão.
5. O órgão ambiental poderá a qualquer momento cancelar, multar ou interditar o empreendimento caso constate qualquer irregularidade.
6. É proibido a queima de qualquer resíduo, sendo que qualquer indício de queima sujeitará o empreendimento à infração ambiental.
7. A Certidão de Atividade Não Constante não substitui e nem dispensa os controles ambientais, não autoriza intervenção em APP e nenhum tipo de supressão de vegetação.
8. O processo está embasado na veracidade das informações prestadas pelo empreendedor e/ou consultoria contratada, sendo que qualquer emissão ou falsa afirmação poderá sujeitar no cancelamento da Autorização Ambiental, assim como multa e/ou interdição da atividade sem prejuízo a responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis legais do empreendimento.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 8147/2021.

O presente órgão poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi emitida em **05 de Março de 2021** e é válida até **05 de Março de 2022**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposos: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

--	--

